

REFERÊNCIA: PROCESSO ORIGEM Nº 219/2023 ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO: ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: GUAJARÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses até 30/05/2024
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 013/2023 – ARBEL
VALOR: 10.007,30 (DEZ MIL, SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
OBJETO DE ADITAMENTO: RETIFICAR AS CLAUSULAS QUARTA e DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 013/2023-ARBEL, respectivamente quantitativo e valores.

PARECER Nº 153/2023- NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 219/2023, referente ao **1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 013/2023, em Volume Único, das fls. 338/420 - GDOC**, que tem por objeto a **retificar** as cláusulas **QUARTA (quantitativo)** e **DÉCIMA SEGUNDA (valor)** do contrato em vigência, celebrado pela **CONTRATANTE AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM** com a **CONTRATADA GUAJARÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 04 de setembro de 2023.

Ramonn Castro Chaves
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno / ARBEL
(Portaria 047/2022- DOM nº 14.473)

ANEXO: CHECK LIST

Rua Curuçá, nº, 555. Bairro – Telégrafo CEP: 66050-080 – Belém – Pará – Brasil E-mail: oficio.arbel@gmail.com

NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO DA ARBEL
CHECKLIST

(Processo nº 219//2023-ARBEL)

ITEM	ASSUNTO	EM CONFORMIDADE		FLS/OBS
		(X) SIM	() NÃO	
1	Consta nos autos Motivação do setor solicitante para procedimentos processual?	(X) SIM	() NÃO	Fl. 366 - GDOC
2	Consta nos autos a Autorização da Diretora Presidente no prosseguimento do trâmite Processual?	(X) SIM	() NÃO	Fl. 391- GDOC
3	Consta nos autos cópia assinada do Contrato com a empresa CONTRATADA, seus Aditivos, atos e instrumentos congêneres, bem como suas publicações estão presentes nos autos?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 338/365 - GDOC
4	Consta nos autos documentos de habilitação jurídica (RG, CPF, CNPJ), qualificação técnica (DOC. DE CONST. DA EMPRESA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉC.), qualificação econômico-financeira (BALANÇO E DRE, SE APLICAR), regularidade fiscal (CERTIDÕES DO FISCO MUN., ESTADUAL E FEDERAL) e trabalhista da empresa, bem como declaração de que não emprega menor atualizadas?	(X) SIM	() NÃO SE APLICA	Termo Aditivo retificação de quantitativo e valor
5	Consta nos autos ao menos três propostas que demonstrem a continuidade da vantajosidade da contratação?	() SIM	(x) NÃO SE APLICA	Termo Aditivo retificação de quantitativo e valor
6	Consta nos autos a Dotação Orçamentária?	(X) SIM	() NÃO	415/420 Atualizada
8	Consta carta de ACEITE da empresa?	(X) SIM	() NÃO	fl. 397
7	Verifica-se nos autos a Minuta do Aditivo?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 367/378 – GDOC
8	Consta nos autos a Autorização da Diretora Presidente para os trâmites administrativos necessários para formalização do Ato?	(X) SIM	() NÃO	Fl. 02 - GDOC

9	Estão nos autos o Parecer Jurídico?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Parecer Jurídico nº 023/2023 Fls. 392/394 - GDOC
10	Estão nos autos minuta de justificativa?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fl. 396

OBS [1]: O Processo de Aditivo recebido/analísado via físico, em volume único as fls. 209/266, e via GDOC em volume único às fls. 338/420 (**processo origem**), sendo considerado neste checklist numeração via **GDOC**.

OBS [2]: Após assinatura do instrumento contratual, bem como, suas publicações no DOM e no Mural de Licitações e Contratos TCM/PA., o **NALC/ARBEL**, esclarece em despacho, fl. 366 (GDOC), detectou incoerências em alguns itens, que não estão em alinhamento com os dados constante na **Ata de Registro de Preço nº 14/2023-SEGEP**, do processo licitatório – Pregão Eletrônico **SRP Nº 107/2022-SEGEP** que compõe o presente processo, a saber:

- **ITEM 131** – “A especificação de unidade (caixa) está equivocada. O correto é **Unidade**;
- **ITEM 138** – “O quantitativo consta como 50, o correto é **30**. Conseqüentemente, alterando o quantitativo do valor total do item;
- **ITEM 139** – “deve ser excluído na sua totalidade, uma vez que o mesmo não foi licitado para esta ARBEL”;
- **ITEM 143** – “O valor unitário do item 143 aparece como 2,60, quando deveria ser **8,20**, e conseqüentemente o valor total deste item passa de 260,00 para **820,00**”;
- **VALOR TOTAL DO CONTRATO** – “Em decorrência das alterações em epígrafe, o valor deste contrato passará de R\$ 15.592,30 para **R\$ 10.007,30**”;

OBS [3]: Este processo foi objeto de análise da **PROCURADORIA JURÍDICA DA ARBEL** acerca da viabilidade de assinatura de **termo aditivo ou apostilamento**, em razão de necessárias retificações, emitiu **Parecer nº 023/2023-PROJU/ARBEL**, que em sua conclusão entende que todos os aspectos jurídicos formais e exigências legais restaram observados, pelo que opina pela **regularidade de Termo Aditivo**.

Belém, 04 de setembro de 2023.

Lucicleia Pereira Soares
Núcleo Setorial de Controle Interno